

DECRETO Nº 1.942, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre medidas de contenção de despesas na administração pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e:

- Considerando o resultado negativo da crise econômica incidente sobre a receita dos municípios;
- Considerando o momento de dificuldades financeiras pelo qual passa o país, com cortes de repasses nas principais áreas de investimento dos Governos Federal e Estadual;
- Considerando que o Município de Pinhal Grande, enfrenta sérias dificuldades financeiras, devido á queda no repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e ICMS;
- Considerando a necessidade de adequação do Município as previsões da Lei Complementar 101/2000, especialmente no que toca ao equilíbrio orçamentário-financeiro;
- Considerando o compromisso de manter em dia o pagamento dos fornecedores, servidores municipais e demais obrigações, principalmente na área da saúde, educação e assistência social;
- Considerando a necessidade de manutenção dos serviços básicos prestados pelo ente municipal especialmente os relativos à saúde e educação;
- Considerando os prejuízos econômicos e financeiros ocasionado pelo vendaval que atingiu o município no dia 1º de outubro de 2017, fato que motivou a decretação de situação de emergência, conforme decreto nº 1.937, de 06 de outubro de 2017, que foi aprovado pela Defesa Civil Estadual e homologado pelo Decreto nº 53.754, de 11 de outubro de 2017, do Governo do Estado;
- Considerando, por fim, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, até 31 de dezembro de 2017, a participação em cursos, eventos e seminários de qualquer natureza que acarretem custo de inscrição ao Município, excetuando-se desta determinação aquelas situações onde já tenha sido feita a inscrição anteriormente, desde que diretamente relacionadas as atribuições do cargo.

Art. 2º Fica suspenso até 31 de dezembro de 2017, o pagamento de diárias a qualquer servidor ou agente público.

Parágrafo Único. Quando extremamente necessário, o deslocamento do servidor para fora do município, será o mesmo ressarcido somente com as despesas, não ultrapassando o valor da diária.

Art. 3º Fica vedada a realização de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os motoristas da Secretaria Municipal da Saúde (em transporte de pacientes), motoristas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, serviços de água e esgoto, serviço de rampa e lavagem de veículos e escala de vigilantes.

Art. 4º Ficam suspensos, até 31 de dezembro de 2017, os seguintes atos:

- I - nomeações de servidores efetivos (exceto de médicos);
- II - admissões por contrato administrativo de serviço temporário;
- III - convocações para regime especial de trabalho, com exceção dos médicos, enfermeiros que atuam nas equipes de ESF, professores e profissionais que atuam nas escolas municipais;
- IV - contratações de estagiários;
- V - indenização de licença prêmio por assiduidade, exceto a indenização na rescisão para fins de aposentadoria;
- VI - concessão de férias.

Art. 5º Ficam dispensados das respectivas Funções Gratificadas, a contar de 1º de novembro de 2017, todos os servidores designados, com exceção da Função Gratificada Especial da Escola Municipal de Ensino Fundamental José Rubin Filho, prevista Lei Municipal nº 2.108/2013.

Art. 6º Fica vedado o uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, ressalvados os casos emergenciais, os serviços de saúde, os serviços de água e esgoto, dias letivos em escolas municipais e situações expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º As despesas de caráter continuado, já estabelecidas e inclusas no fluxo de caixa financeiro, ficarão na dependência para sua liquidação de recursos para sua cobertura.

Art. 8º Os secretários municipais não poderão promover despesas sem uma ampla discussão com o setor financeiro do município, visando a real necessidade do gasto e a estrutura do fluxo financeiro na absorção do compromisso.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 30 de outubro de 2017.

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ROGÉRIO LUIZ DELAMEA DALMOLIN
Secretário Municipal da Administração